



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.tre-al.jus.br>



**PROCESSO** : 0009286-58.2024.6.02.8000  
**INTERESSADO** : @nome\_interessado@  
**ASSUNTO** : Revogação. Pregão Eletrônico nº 90065/2024.

### **Decisão nº 6067 / 2024 - TRE-AL/PRE/GPRES**

Em cumprimento ao despacho GPRES 1659262, o Senhor Coordenador de Sistemas Corporativos, no Despacho CSCOR 1660090, complementou as justificativas que levaram a Unidade a sugerir a revogação do certame, conforme noticia o Senhor Secretário de Administração por meio do despacho GSAD 1660107.

Nesse sentido, foi consultada a unidade técnica, a qual, em resposta, esclareceu mediante o Despacho CSCOR 1660090, que "as licenças do Microsoft Office para o TRE-AL devem ser adquiridas usando o modelo de aquisição de "licenças por volume", semelhante ao realizado na aquisição anterior (Processo SEI nº 0000375-33.2019.6.02.8000, evento 0639943)". Conclui que "nesta presente aquisição, o termo de referência não continha essa exigência, o que, como relatado no Despacho CSCOR (1654727), poderia levar a aquisição de itens que não atendem às necessidades deste Regional."

A unidade demandante, por meio de manifestação, solicitou a revogação do certame alegando que a especificação do objeto no Edital pode resultar na aquisição de itens que não atendem às reais necessidades deste Regional, em decorrência de inadequação técnica na elaboração do Termo de Referência. A unidade indicou, ainda, que a revogação seria necessária até que um novo Termo de Referência fosse elaborado, a fim de adequar a licitação às necessidades da Administração.

Foi observado que, após a abertura da fase externa do pregão, um dos licitantes enviou um e-mail (1512418) solicitando esclarecimentos ao Sr. Pregoeiro sobre a exequibilidade dos preços vencedores dos itens 1 e 2. A unidade técnica, ao analisar os preços, concluiu que os valores apresentados eram inexequíveis. Além disso, foi reiterada a inadequação da especificação no Edital, o que poderia resultar na aquisição de itens incapazes de atender às necessidades do Tribunal.

Diante disso, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral emitiu parecer favorável à revogação do certame, considerando que a revogação do pregão eletrônico é juridicamente viável, pois está amparada no interesse público e em fato superveniente devidamente comprovado – a inadequada especificação no Edital, que compromete a efetividade da contratação e o atendimento das necessidades institucionais.

A revogação de um procedimento licitatório é prevista no art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, que estabelece as condições em que a Administração pode revogar uma licitação. O dispositivo prevê que a revogação somente é cabível por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato. A revogação também pode ocorrer quando se verificar ilegalidade no processo, sendo esta de ofício ou por provocação.

No presente caso, o fato superveniente que justifica a revogação do Pregão Eletrônico nº 90065/2024 está relacionado à inadequação da especificação do objeto no Edital, conforme constatado pela unidade técnica e pela Assessoria Jurídica. A inadequação pode levar à aquisição de itens que não atendem às reais necessidades do Tribunal, o que comprometeria a efetividade da contratação e a utilização dos recursos públicos.

Adicionalmente, a análise dos preços apresentados pelos licitantes revelou que os valores são inexequíveis, o que reforça a necessidade de revisão da especificação do objeto para garantir que os preços contratados sejam compatíveis com o mercado e atendam às necessidades do Tribunal.

Diante do exposto e com base no parecer jurídico favorável, decido pela **revogação do Pregão Eletrônico nº 90065/2024 (1643409)**, conforme solicitado pela unidade demandante, por razões de interesse público, qual seja a inadequação da especificação no Edital, que pode resultar na contratação de itens que não atendem às necessidades do Tribunal.

A revogação é necessária para evitar a contratação de bens incompatíveis com o que foi inicialmente planejado, garantindo que o novo Termo de Referência seja adequado às reais necessidades do Regional e aos princípios da Administração Pública, especialmente a eficiência e a economicidade.

Publique-se a revogação do certame e proceda-se com os devidos encaminhamentos para elaboração de novo Termo de Referência, que deverá refletir as necessidades reais deste Regional, conforme as orientações da unidade técnica e da Assessoria Jurídica.

Com a revogação do certame, determino a suspensão dos atos subsequentes ao Pregão Eletrônico nº 90065/2024, até que a Administração proceda com a readequação da especificação e a elaboração de um novo Termo de Referência.

Determino que a Secretaria de Administração adote as providências necessárias para a correção das inconsistências apontadas e a abertura de novo processo licitatório, garantindo assim a transparência e a regularidade do certame, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se à Secretaria de Administração para as providências cabíveis.

**Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Presidente**, em 30/12/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1660343** e o código CRC **0DF12398**.